### **CONTRATO Nº 045/2018**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ALINE MESSIAS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.905.543/0001-01 e Inscrição Estadual nº 13.372.971-0, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, na cidade de Cláudia-MT, neste ato representada pela suaproprietária, Aline Messias, brasileira, empresária, inscrita no RG sob nº 420187996 SSP/SP, portadora do CPF nº 322.357.588.00, residente e domiciliada na cidade de Cláudia-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 — O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO PARA SEREM INSTALADAS NOS PSF'S E FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CLÁUDIA-MT.

1.2. Itens Disponibilizados para a instalação:

N°	TCE	DESCRIÇÃO	QNT	V.UNITARIO	V. TOTAL
01	00018011	DVR STAND ALONE (4 CANAIS	4	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
		PENTAPLEX AHD)			
02	00018012	DVR STAND ALONE (8 CANAIS	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00
		PENTAPLEX AHD)			
03	111332-1	CAMERA IP PoE 3.6mm TECVOZ	9	R\$ 380,0	R\$ 3.420,00
04	426671-4	FONTE CHAVEADA (12VTS 5a)	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
05	262723-0	FONTE CFTV (12C 5 <sup>a</sup> CHAVEADO)	1	R\$ 139,00	R\$ 139,00
06	377473-2	HARD DISK 1.0 TB (7200 SATA 2	5	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
		SEAGATE S)			
07	198906-5	CABO COAXIAL MT	125	R\$ 1,49	R\$ 186,25
		VALOR TOTAL		_	R\$ 9.666,25

**1.3.** A Contratada será a responsável por toda organização técnica, bem como, se responsabiliza a disponibilizar profissionais técnicos devidamente licenciados para instalações dos itens.

### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. As aquisições e respectivas instalações deverão ser executadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Fornecimento.
- 2.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 60(sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
- 2.3 Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a CONTRATADA pela aquisição contida Cláusula Primeira, a importância total de **R\$** 9.666,25(novel mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- 3.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após aquisição dos itens, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes, desde que transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência.

# 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente aquisição prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese elencada no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017, que atualizou os valoresdo art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

# 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 6.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;
- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

# 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 - DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os itens e serviçoscontidos neste Contrato, respeitando estritamentea proposta inicialmente apresentada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a aquisição;
- c) Manter, durante a aquisição, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer os itens, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada, no Município;
- f) Fornecer itensde boa qualidade e na marca ofertada, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Fornecer os itens contratados conforme solicitação da Secretaria competente.
- h) Fornecer a instalação das câmeras

## 7.2 - DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 Cumprir todas as Cláusulas contratuais.
- 7.2.2 Efetuar os pagamentos conforme previsto no contrato;
- 7.2.3 Realizar a devida fiscalização da aquisição;

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

# 9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.301.0032.2041/4490.52.00.00.00......(176)

**Equipamentos e Material Permanente- Pessoa Jurídica.** 

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 − O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

# 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 11.2 Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº **020/2018** e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 01 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ALTAMIR KURTEN

**CONTRATANTE** 

Aline Messias Me Aline Messias CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: TATTIELLY THAIS DE ALMEIDA

CPF:048.884.441.02

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF:046.300.551.18